



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20763

Nº 51/21-S

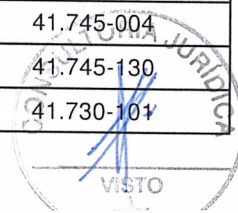
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ASSOCIAÇÃO REDE METROPOLITANA DE SALVADOR - ASSOCIAÇÃO REMESSA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, portador do RG nº 00623865-30, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 060.215.145-72, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO REDE METROPOLITANA DE SALVADOR - ASSOCIAÇÃO REMESSA**, inscrita no CNPJ nº 39.543.717/0001-15, estabelecida no Hub Salvador, Av. França, nº 393, 2º andar, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-000, neste ato representada por **CLAUDETE MARY DE SOUZA ALVES**, portadora do RG nº 01204442-32, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 104.914.905-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o constante no **PA nº TJ-ADM-2021/20763**, com fundamento no caput do Art. 59, inc. IV da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos da **Justificativa de Dispensa de Licitação nº 26/2021**, obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços de conectividade na Rede Metropolitana de Salvador (REMESSA) por meio de fibra óptica na topologia física de anel com dupla abordagem, com velocidade de 1Gbps, suportando ampliação futura para 10Gbps, para unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA, conforme tabela de unidades abaixo indicadas:

	Unidades	Endereço	CEP
1	Sede do Tribunal de Justiça	5ª Av. do CAB, nº 560	41.745-004
2	Vara da Justiça da Paz em Casa (Unijorge)	Av. Luiz Viana Filho, nº 6775	41.745-130
3	Almoxarifado – Gráfica	Av. Luiz Viana Filho, nº 4289	41.730-104





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20763

4	Vara de Auditoria Militar	Av. Dendezeiros, nº 187	40.415-000
5	Vara da Infância e Juventude	Rua Arquimedes Gonçalves, nº 425	40.050-300
6	Fórum Ruy Barbosa	Praça D. Pedro II, s/n	40.040-900
7	Vara da Justiça da Paz em Casa (Barris)	Rua Conselheiro Spínola, nº 77	40.070-130
8	Central de Flagrantes	Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 4197	41.100-800
9	Fórum Regional do Imbuí	Rua Padre Casimiro Quiroga, s/n	41.720-400
10	Fórum Criminal	Av. Ulysses Guimarães, nº 1469	40.301-110

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Quarto: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

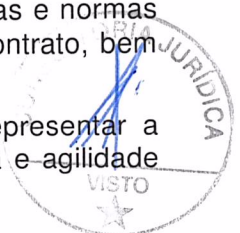
DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será prestado pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida nos Estudo Preliminar, Termo de Referência, seus Anexos e Proposta Comercial, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato;
- Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;
- Indicar, formalmente, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE, principalmente no tocante à eficiência e agilidade





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20763

da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, o qual deverá responder pela fiel execução do contrato;

d) Na hipótese de afastamento do preposto, definitiva ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Gerente do Contrato o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil após o afastamento;

e) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gerente do Contrato, reportando formal e imediatamente quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;

f) Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

g) Respeitar as normas e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, mantendo sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato e assinando o Termo de Confidencialidade da Segurança da Informação, constante no Anexo III deste Termo de Referência;

h) Estar disponível para realizar reuniões periódicas com o CONTRATANTE, podendo este último, em atenção a circunstâncias específicas, dispensar reuniões programadas ou convocar, em caso de necessidade, reuniões extraordinárias, às que um representante da CONTRATADA deve comparecer no prazo máximo de dois dias úteis;

i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de regularidade exigidas na contratação, em conformidade com o artigo 126, inciso XVI, da Lei nº 9.433, de 2005, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

a) Nomear Gerente e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução;

b) Encaminhar formalmente, por meio de Ordem de Serviço, as solicitações de atendimento a novas unidades, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

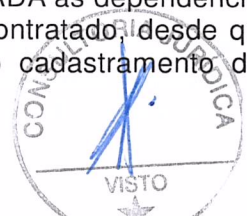
c) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

d) Prestar, por intermédio do Gerente e Fiscais do Contrato, as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

e) Receber e atestar os serviços prestados pela CONTRATADA;

f) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, de acordo com as cláusulas contratuais, em particular no que se refere aos níveis mínimos de serviço;

g) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, desde que devidamente identificados com fardamento ou crachá, após o devido cadastramento dos referidos empregados;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20763

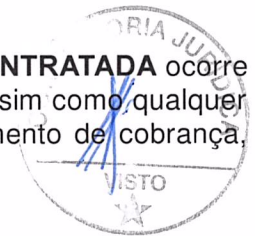
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- i) Notificar por escrito à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- j) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas;
- m) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

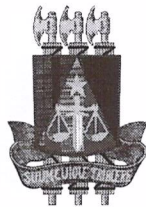
DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma dos arts. 151 a 160 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto nos arts. 161 a 165 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) Cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto;
- i) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20763

consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo Segundo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato;

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação até o limite legal vigente a critério do Contratante, com fundamento nos termos do art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá obedecer as condições e prazos de execução estabelecidos no Termo de Referência.

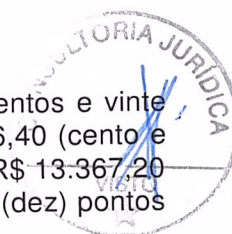
DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora ajustados, os valores abaixo especificados na Tabela de Rateio:

Valores de contribuição

Sites	Modelo atual	Novo modelo	Reajuste	Sites	Modelo atual	Novo modelo	Reajuste
1	R\$ 2.360,00	R\$ 2.596,00	R\$ 236,00	16	R\$ 18.680,00	R\$ 19.829,92	R\$ 1.149,92
2	R\$ 3.448,00	R\$ 3.792,80	R\$ 344,80	17	R\$ 19.768,00	R\$ 20.907,04	R\$ 1.139,04
3	R\$ 4.536,00	R\$ 4.989,60	R\$ 453,60	18	R\$ 21.944,00	R\$ 21.984,16	R\$ 40,16
4	R\$ 5.624,00	R\$ 6.186,40	R\$ 562,40	19	R\$ 23.032,00	R\$ 23.061,28	R\$ 29,28
5	R\$ 6.712,00	R\$ 7.383,20	R\$ 671,20	20	R\$ 25.000,00	R\$ 24.138,40	-R\$ 861,60
6	R\$ 7.800,00	R\$ 8.580,00	R\$ 780,00	21	R\$ 25.000,00	R\$ 25.215,52	R\$ 215,52
7	R\$ 8.888,00	R\$ 9.776,80	R\$ 888,80	22	R\$ 25.000,00	R\$ 26.292,64	R\$ 1.292,64
8	R\$ 9.976,00	R\$ 10.973,60	R\$ 997,60	23	R\$ 25.000,00	R\$ 27.369,76	R\$ 2.369,76
9	R\$ 11.064,00	R\$ 12.170,40	R\$ 1.106,40	24	R\$ 25.000,00	R\$ 28.446,88	R\$ 3.446,88
10	R\$ 12.152,00	R\$ 13.367,20	R\$ 1.215,20	25	R\$ 25.000,00	R\$ 29.524,00	R\$ 4.524,00
11	R\$ 13.240,00	R\$ 14.387,12	R\$ 1.147,12	26	R\$ 25.000,00	R\$ 30.601,12	R\$ 5.601,12
12	R\$ 14.328,00	R\$ 15.464,24	R\$ 1.136,24	27	R\$ 25.000,00	R\$ 31.678,24	R\$ 6.678,24
13	R\$ 15.416,00	R\$ 16.541,36	R\$ 1.125,36	28	R\$ 25.000,00	R\$ 32.755,36	R\$ 7.755,36
14	R\$ 16.504,00	R\$ 17.618,48	R\$ 1.114,48	29	R\$ 25.000,00	R\$ 33.832,48	R\$ 8.832,48
15	R\$ 17.592,00	R\$ 18.695,60	R\$ 1.103,60	30	R\$ 25.000,00	R\$ 34.909,60	R\$ 9.909,60

Parágrafo Primeiro: O valor global estimado do contrato é de R\$ 320.812,80 (trezentos e vinte mil, oitocentos e doze reais e oitenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 160.406,40 (cento e sessenta mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), cujo valor mensal é de R\$ 13.367,20 (treze mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) referente ao uso de 10 (dez) pontos





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20763

de acesso pelas unidades judiciárias e administrativas do PJBA à Rede REMESSA, posto que o pagamento da cota mensal será realizado de forma proporcional ao número de sites ativados, conforme os valores especificados na Tabela de Rateio apresentada acima.

Parágrafo Segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas e os custos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato, tais como impostos, tributos, taxas, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo Primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Quarto: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Sexto: Será considerada extinta a garantia:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20763

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Sétimo: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

I. Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- Trabalhistas (CNDT).



Parágrafo Segundo: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20763

data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo Quarto: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo Sétimo: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo Oitavo: O pagamento pelos serviços contratados será realizado mensalmente, conforme exposto no itens 3.1.6 e 3.1.7 do Termo de Referência.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o quê, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso, observando:

a) A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*;

b) O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02;

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

ESTADO DA BAHIA
JURÍDICO
VISTO

**DOS ILÍCITOS E PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas nos Estudos Preliminares, Termo de Referência, seus Anexos e Proposta Comercial, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;
- b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado;
- c) Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso**, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.**

Parágrafo Segundo: Na hipótese do inciso I, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

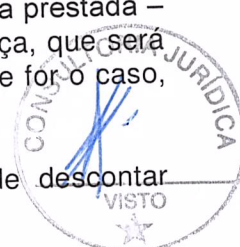
Parágrafo Terceiro: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório:

Parágrafo Quarto: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Quinto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20763

diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Sétimo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO e descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 5 anos**, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo Oitavo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo Nono: Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação.

Parágrafo Primeiro: A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20763

Parágrafo Quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 02.04.601 - FAJ, Unidade Gestora: 0004-SETIM, Fonte: 113/120/313/320, Projeto/Atividade: 2002/2034/2035, Elemento de Despesa: 3.3.90.40, Subelemento: 40.02.

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas nos Estudos Preliminares, no Termo de Referência e seus anexos e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2021/20763

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado de testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 22 de NOVEMBRO de 2021.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
PRESIDENTE.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO REMESSA
CLAUDETE MARY DE SOUZA ALVES
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA.

TESTEMUNHAS:

(Nome e CPF)

(Nome e CPF)





**ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO REDE METROPOLITANA
DE SALVADOR - ASSOCIAÇÃO REMESSA.**

(Dispensa de Licitação nº 26/2021-DL – Processo nº TJ-ADM-2021/20763)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE SOBRE A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, portador do RG nº 00623865-30, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 060.215.145-72, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO REDE METROPOLITANA DE SALVADOR - ASSOCIAÇÃO REMESSA**, inscrita no CNPJ nº 39.543.717/0001-15, estabelecida no Hub Salvador, Av. França, nº 393, 2º andar, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **CLAUDETE MARY DE SOUZA ALVES**, portadora do RG nº 01204442-32, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 104.914.905-00, em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2021/20763**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº 51/21-S, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a prestação de serviços de conectividade na Rede Metropolitana de Salvador (REMESSA) por meio de fibra óptica na topologia física de anel com dupla abordagem, com velocidade de 1Gbps, suportando ampliação futura para 10Gbps, para unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA, mediante condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a ASSOCIAÇÃO REDE METROPOLITANA DE SALVADOR - ASSOCIAÇÃO REMESSA tiver acesso em virtude da execução contratual.





- g) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à ASSOCIAÇÃO REDE METROPOLITANA DE SALVADOR - ASSOCIAÇÃO REMESSA, são única e exclusiva propriedade intelectual do CONTRATANTE.
- h) A ASSOCIAÇÃO REDE METROPOLITANA DE SALVADOR - ASSOCIAÇÃO REMESSA firmará acordos por escrito com cada um de seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento, entregando uma via ao CONTRATANTE.
- i) A ASSOCIAÇÃO REDE METROPOLITANA DE SALVADOR - ASSOCIAÇÃO REMESSA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.
- j) A ASSOCIAÇÃO REDE METROPOLITANA DE SALVADOR - ASSOCIAÇÃO REMESSA se compromete a envidar todos os esforços para preservar a confidencialidade das informações, adotando práticas de trabalho seguras quanto ao manuseio, armazenamento, transporte, impressão, transmissão e, quando for o caso, destruição de informações pertencentes ao CONTRATANTE.
- k) A ASSOCIAÇÃO REDE METROPOLITANA DE SALVADOR - ASSOCIAÇÃO REMESSA se compromete a estar engajada na promoção de Segurança da Informação, incorporando as suas recomendações às atividades diárias do trabalho.
- l) A ASSOCIAÇÃO REDE METROPOLITANA DE SALVADOR - ASSOCIAÇÃO REMESSA se compromete a notificar à Área de Segurança da Informação do CONTRATANTE em caso de divulgação ou suspeita de divulgação, acidental ou intencional, de informações pertencentes ao CONTRATANTE, bem como a descoberta de fragilidades de sistemas ou processos que possam propiciar a quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura, até 5 (cinco) anos após o término do Contrato, e persiste após o término da atividade, mudança de função ou de encerramento do vínculo empregatício com a empresa.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a ASSOCIAÇÃO REDE METROPOLITANA DE SALVADOR - ASSOCIAÇÃO REMESSA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento.
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES.
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 28 de NOVEMBRO de 2021.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

PRESIDENTE

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO REMESSA

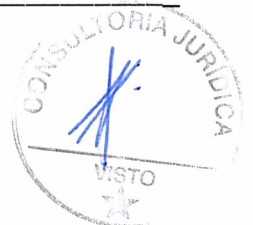
CLAUDETE MARY DE SOUZA ALVES

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Cadastro/Nom 9695508 - CLIO NOBRE FELIX
 Processo/GL: 53227/21 - 5160/21 Qtde de Diárias: 5,5
 Cargo/Função: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - LEI Nº 11.916 27/05/2010 Qtde dias Úteis: 5
 Motivo: COMITIVA OFICIAL Valor de Diárias: R\$ 1.000,00
 Desconto 295.45
 Detalhamento: Inauguração de Cejusc's, Salão do Júri da Comarca de Central e Instalação de Varas nas Comarcas de Irecê, Serrinha e Conceição do Coité.
 Valor Recebido: R\$ 5.204,55
 Período(s): De 22/11/2021 08:00 a 27/11/2021 5.5 x 1.000,00 x 0% - 295.45 = 5.204,55
 DESTINO(S): IRECE (Subdestino: Central, Barra do Mendes, Lapão, Serrinha e Conceição Coite) NÃO

Cadastro/Nom 9681280 - BIANCA SERRA ARAUJO HENKES
 Processo/GL: 53197/21 - 5164/21 Qtde de Diárias: 5,5
 Cargo/Função: SECRETÁRIO JUDICIÁRIO - LEI 11.918/2010 Qtde dias Úteis: 5
 Motivo: COMITIVA OFICIAL Valor de Diárias: R\$ 1.000,00
 Desconto 295.45
 Detalhamento: Inauguração de Cejusc's, Salão do Júri da Comarca de Central e Instalação de Varas nas Comarcas de Irecê, Serrinha e Conceição do Coité.
 Valor Recebido: R\$ 5.204,55
 Período(s): De 22/11/2021 08:00 a 27/11/2021 5.5 x 1.000,00 x 0% - 295.45 = 5.204,55
 DESTINO(S): IRECE (Subdestino: Central, Barra do Mendes, Lapão, Serrinha e Conceição Coite) NÃO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

GABINETE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ASSOCIAÇÃO REDE METROPOLITANA DE SALVADOR - ASSOCIAÇÃO REMESSA, inscrita no CNPJ nº 39.543.717/0001-15. Objeto: Prestação de serviços de conectividade na Rede Metropolitana de Salvador (REMESSA) por meio de fibra óptica na topologia física de anel com dupla abordagem, com velocidade de 1Gbps, suportando ampliação futura para 10Gbps, para unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Valor Global Estimado: R\$ 320.812,80 (trezentos e vinte mil, oitocentos e doze reais e oitenta reais), que será atendido através da Unidade Orçamentária 02.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto/Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.02, Fonte 113/120/313/320. PA nº TJ-ADM-2021/20763. Data: 22/11/2021.

CONTRATO Nº. 51/2021-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ASSOCIAÇÃO REDE METROPOLITANA DE SALVADOR - ASSOCIAÇÃO REMESSA, inscrita no CNPJ nº 39.543.717/0001-15. Objeto: Prestação de serviços de conectividade na Rede Metropolitana de Salvador (REMESSA) por meio de fibra óptica na topologia física de anel com dupla abordagem, com velocidade de 1Gbps, suportando ampliação futura para 10Gbps, para unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA. Valor Global Estimado: R\$ 320.812,80 (trezentos e vinte mil, oitocentos e doze reais e oitenta reais), que será atendido através da Unidade Orçamentária 02.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto/Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.02, Fonte 113/120/313/320. PA nº TJ-ADM-2021/20763. Data: 22/11/2021.

PORTARIA SETIM Nº 43

Designa servidores como Gestor/Gerente de Contrato e Fiscais de Contrato, bem como membros da Comissão de Recebimento Definitivo.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 161, §4º da Lei Estadual nº 9344/2005;

RESOLVE:

